CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2026

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **A S SILVA TREINAMENTOS LTDA** PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, C, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.xxx.xxx -87;

CONTRATADA: A S SILVA TREINAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 48.315.053/0001-28, situada na Rua VIII, Lot. Reserva Tropical, n 720, Apt. 309, Bloco Ixora, Uruguai, CEP: 64.073-200, Teresina – PI, Fone: (89) 98802-3361, E-mail: assilvaconsultoria21@gmail.com, representada neste ato pelo **Sr. Antonio de Sousa Silva**, Sócio Administrador, portador do CPF n° 006.xxx.xxx-31;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 014/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de consultoria especializada em gestão educacional e financiamento da educação, com foco na implementação de estratégias para a melhoria da qualidade da educação no município de Francinópolis – PI**, pelo qual a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 014/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, fixo e irreajustável, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12 361 0009 2110 0000	3.3.90.39.00
02 06 00	12 361 0009 2034 0000	

Fonte: QSE e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Pagar o preço definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o contrato;
II. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
III. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços;
IV. Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue este objeto, nos horários constantes na solicitação de fornecimento, e bem como em outros horários firmados entre as partes;
V. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à sua entrega;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura de Francinópolis – PI e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
II. comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;
III. garantir que os serviços sejam prestados de maneira contínua e com alta qualidade durante toda a vigência do contrato, garantindo que as necessidades da Prefeitura Municipal sejam atendidas integralmente;
IV. apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais e demais documentos necessários, gerados e apresentados em formato eletrônico, conforme necessidade ou determinação da Prefeitura, que realizará reuniões presenciais ou virtuais para o acompanhamento dos serviços prestados, nas datas que melhor atenderem as partes;
V. custear transporte, viagens, hospedagem e diárias para a realização de reuniões ou execução dos serviços;
VI. responsabilizar-se pela guarda e organização adequadas de toda a documentação e informações geradas durante a execução dos serviços, garantindo que os dados possam ser

integrados a outros sistemas utilizados pela Prefeitura, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por eventuais danos;

VII. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

VIII. repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas identificadas, especialmente na hipótese de serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas;

IX. disponibilizar suporte técnico contínuo durante todo o período de vigência do contrato, garantindo o atendimento rápido e eficaz para solucionar eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir na execução dos serviços;

X. apresentar relatórios sobre as atividades realizadas, destacando eventuais problemas enfrentados e as soluções adotadas;

XI. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

XIII. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;

XIV. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

XV. Responsabilizar-se pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 05 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO DE SOUSA SILVA
Data: 05/06/2026 12:26:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Antonio de Sousa Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CURIMATÁ | Curimatá

ASSINATURA Amanda S. Ferreira
ASSINATURA Tauana Aurelino Pereira Rodrigues
ASSINATURA Sebastiana Laurentino Silva
ASSINATURA Eleonarde A. Jacobina
ASSINATURA Jonh Ribeiro Jacobina
ASSINATURA Cristina M. Damasceno
ASSINATURA Taise da Silva Maia
ASSINATURA Brunna Sangya C. Nunes
ASSINATURA Leomara de A. Tavares
ASSINATURA Guilherme Marques
ASSINATURA Estevânia Pereira Ferreira
ASSINATURA Daiane Silva Sousa
ASSINATURA Tamires Vogado de Almeida
ASSINATURA Clemência Cristina Araújo
ASSINATURA Ariela Gomes S. Guimarães Torres
ASSINATURA
ASSINATURA Heloísa Alexandre dos Santos
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CURIMATÁ | Curimatá

ASSINATURA Kaio Anne L. Silva
ASSINATURA Quitéria S. Jacobina
ASSINATURA Kátia Rodrigues Alves dos Santos
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA Maria das Neves Nunes Vogado
ASSINATURA Ruth Silva Matos
ASSINATURA Anne Karoline Ribeiro dos Santos
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA
ASSINATURA

Id:05D511113F51CA87

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 052/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024, REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor do contrato em referência, ficando este acrescido de R$ 36.594,43 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, perfazendo o valor total atualizado de R$ 503.594,39 (quinhentos e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos). **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI. **CNPJ:** 16.990.345/0001-70. **OBJETO DO CONTRATO:** Adequação de estradas vicinais no município de Francinópolis/PI que ligam os seguintes trechos: Estrada 01: Galo Branco e Estrada 02: Ponte do Lajeiro/ Cabeça do Boi/ Buriti Grande/ Peixe do Cesário/ Sede, com extensão total de 10,78 km. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/08/2024. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 05/06/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Paulo Afonso Guimarães Moura
Representante Legal
CONTRATADA

Id:05D511113F51CA8F

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 053/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor do contrato em referência, ficando este acrescido de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com fundamento no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** ADTR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. **CNPJ:** 17.422.433/0001-38. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação e assistência de uso de software de sistema integrado de contabilidade e de sistema integrado de folha de pagamento. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/01/2025. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 08/06/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Thaiane Maria Araújo Barroso
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0E28B1E3708DCAB2

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 048/2026 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026 – PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão educacional e financiamento da educação, com foco na implementação de estratégias para a melhoria da qualidade da educação no município de Francinópolis – PI.
Contratada: A S SILVA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.315.053/0001-28
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Data da assinatura: 05/06/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: QSE e RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antônio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Antonio de Sousa Silva
Representante Legal
CONTRATADA